

## LEI MUNICIPAL Nº 324/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

### DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUANÁ** faz saber que a Câmara Municipal de Muaná, Estado do Pará, aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso **VI**, do artigo **92**, da Lei Orgânica do Município, **sanciono** a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Muaná, relativo ao exercício de 2025, em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I - Prioridades e metas da administração Pública Municipal,
- II – A estrutura e organização dos orçamentos,
- III – As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – As disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - As disposições relativas aos precatórios e sentenças judiciais;
- VIII - As disposições sobre consórcios públicos, e;

Prefeitura Municipal de Muaná  
CNPJ 05.105.200/0001-22



muana.gov.pa.br  
prefeitura.muana@gmail.com



Praça 28 de Maio, 43 - Centro  
Muaná - Pará - 68825-000

IX – Das disposições gerais.

**Paragrafo Único** – Ainda em consideração ao disposto na Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, integra esta Lei os seguintes anexos:

- a) De Riscos Fiscais;
- b) De Metas Fiscais;
- c) Memoria e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de receitas;
- d) Despesas;
- e) Resultados Primário e Nominal; e
- f) Montante da Dívida.

Art. 2º - Ficam subordinados as normas dispostas nesta Lei os Orçamentos os Órgãos e Entidades como segue:

I – a Prefeitura Municipal;

II – a Câmara Municipal;

III – Fundo Municipal de Saúde;

IV – Fundo Municipal de Assistência Social;

V – Fundo Municipal de Educação;

VI – Fundo Municipal de Meio Ambiente;

VII – Fundação Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

VIII – Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), e;

IX – Fundo de Previdência de Muaná (FUNPREM).

**Paragrafo Único** - A destinação de recursos aos demais fundos instituídos no âmbito do município deverão ser precedidos de abertura de Crédito Especial, conforme determina a Lei 4.320/64.

Art.3º - A Lei Orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente à participação comunitária.

Art. 4º - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com o art. 167, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a Lei Complementar nº 101/00, ficando desde já autorizadas as suplementações previstas nesta Lei.

§ 1º As suplementações para atender insuficiências de dotações com as funções de Assistência Social, Educação e Saúde, mediante anulação de dotações consignadas nas mesmas, não farão parte da totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, até o limite do valor orçado para as respectivas funções.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 5º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025, são as especificadas no Plano Plurianual 2022-2025, especificadas na programação detalhada do exercício em tela, as quais terão precedência constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Na destinação dos recursos relativos e programas sociais será conferida prioridade às áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, Habitação, Segurança e Defesa Social, Agricultura e Meio Ambiente.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 6º - Para efeito desta Lei entende-se por,

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano plurianual:

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, e

IV – Operação Especial, as despesas que contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 7º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesas conforme seguir discriminados:

- 1- pessoal e encargos sociais;
- 2- Juros e encargos da dívida
- 3- Outras despesas correntes;
- 4- Investimentos
- 5- Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e
- 6- Amortização da dívida.

Art. 8º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos e órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação especificadas as dotações destinadas:

I – às ações descentralizadas de Educação, Saúde e Assistência Social para cada distrito;

II – ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III – atendimento de ações de alimentação escolar;

IV – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

V – à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VI – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e

VII - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Ar. 10º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos, de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II – evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesas;

III – resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social isoladas e conjuntamente, por categoria econômica e origem do recurso;

IV – resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI – receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada o conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesas fonte de recursos;

VIII – despesas do orçamento fiscal e seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa ação elemento de despesas;

IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados no orçamento fiscal e seguridade social, por órgão;

X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI – resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhando por atividade e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá argumentação condizente com as metas estimadas e fixadas na referida proposta da Lei.



§ 3º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

Art. 11º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o poder Legislativo, encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 de agosto de 2024, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12º - Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

### **CAPÍTULO III**

## **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

### **Seção I Das Diretrizes Gerais**

Art. 13º – A elaboração do projeto, aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência de gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 14º – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15º – Na programação da despesa não poderão ser;

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executadas;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 30, da Constituição.

Art. 16º – Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 4º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 16º – O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2025, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária de até 7% ( sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do RT. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício 2024.

Parágrafo Único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2025, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2024. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 17º – Exceto o previsto em Lei, não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do município;

II – aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residências de representação funcional;

III – clubes associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré escolar; e

IV – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Art. 18º – Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa



das referidas finalidades, exceto se comprovados documentadamente erro na alocação desses recursos.

**Parágrafo Único**– Excetua-se do disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 19º – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

III – atendam ao disposto nos art. 195 § 3º e art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

§ 1º - para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2024, por três autoridades locais e comprovantes de regularidades de mandato de sua diretoria.

§ - 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 20º - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que seja;

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem de execução de programas nacionais de saúde; ou

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílio, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21º – A lei orçamentária conterá a reserva de contingência em montante equivalente a, no máximo, um por cento da receita corrente líquida.

Art. 22º – A presente lei autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, nas seguintes condições:

I – Ao Poder Executivo Municipal: Abrir Crédito Suplementar até o limite correspondente a 80% (oitenta por cento) da despesa geral fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos, as previstas no inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e destinando-se o remanejamento somente às Unidades Orçamentárias com gerência direta da Prefeitura Municipal.

II – Ao Poder Legislativo Municipal: Abrir Crédito Suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento) as Dotações Orçamentárias fixadas para a Câmara Municipal, utilizando para tal, como fonte de recursos as previstas no inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

III – Aos Agentes Ordenadores do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, movimentar as dotações atribuídas às suas respectivas Unidades Orçamentárias, fazendo adequações necessárias através do remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra, mediante ato do seu ordenador de despesas.

§ 1º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos

adicionais de projetos ou atividades por ato de Chefe do Poder Executivo Municipal, caracterizada a fonte prevista no inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 23º – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão remetidos pelos dirigentes dos órgãos ao poder Executivo, para fins de consolidação contábil.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentados de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta Lei;

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 24º – O Poder Executivo publicará até 30 de junho de 2025, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 25º – No exercício de 2025, observando o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e

**Parágrafo Único** – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou quem este delegar competência.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26º – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que estejam em terminação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2025, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I – de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

II – de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III – de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;  
e

V – dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada cujas alterações na legislação foram

aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

## **CAPÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27º – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação as;

Despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária a obtenção das metas fiscais.

**Parágrafo Único** – O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês sob a forma de duodécimos.

Art. 28º – Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de arrecadação e o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da lei Complementar nº 101 de 2000, será fixado separadamente, percentual de limitação para o conjunto de projetos e de “ atividades e operações especiais”, calculando de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, excluídas:

I – as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;

II – despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e

III – “ atividades” do Poder Legislativo.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.



§ 2º O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 1º publicará ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

Art. 29º – Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 30º – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízos das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 31º – O Poder Executivo, deverá atender, no prazo máximo de vinte dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamentos da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita incluindo eventuais desvios em relação aos valores de proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei.

Art. 32º – Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de Dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida;

III – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2022;

IV – programa de duração continuada;

V – assistência social, saúde e educação;



VI –manutenção das entidades, e

VII – sentenças judiciais transitadas em julgado

Art. 33º – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesas, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 34º – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §§ 2º e 3º, da constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 35º – Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração Pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes de atendimentos da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 36º – Para entidades privadas beneficiadas como recurso públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37º – Para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. da Lei 8.666/1993.

Art. 38º – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39º – Autorizar o Poder Executivo a suplementar automaticamente através de decreto as dotações referentes as receitas vinculadas pelo valor de seu excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício de 2024, assim como pelo superávit financeiro do exercício de 2025, assim como pelo superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 40º – Autorizar o poder Executivo a auxiliar o estado no custeio das Despesas com; Polícia Militar, Civil, Emater, Setran, Susipe e Forum da Justiça local.



Art. 41º – O Poder Executivo publicará os quadros de detalhamento de despesa (QDD), por órgão, unidade orçamentária e elemento de despesa que integram o orçamento fiscal e da seguridade social juntamente com a lei orçamentária.

**Parágrafo Único.** Os quadros de detalhamento de despesa poderão ser alterados conforme necessidade do desdobramento do grupo de natureza de despesas, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação, por grupo de natureza e por fontes de recursos.

Art. 42º – Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como irrelevante as despesas que não ultrapassem o limite de que trata os incisos I e II do art. 24 e seu parágrafo único da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, modificada através do art. 1º d Lei nº 9.648 de 27 de Maio de 1998.

Art. 43º – Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município não poderão ser superiores em mais de trinta por cento daqueles constantes do sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil (SINAPI), mantido pela Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Único.** Somente em condições especiais devidamente justificadas, poderá os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 44º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
**EDER AZEVEDO MAGALHÃES**  
**Prefeito do Município de Muaná – PA**

---

Órgão: 01 - Câmara Municipal

---

Função: 01 - Legislativa

---

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

---

Programa: 0001 - Ação Legislativa  
Manutenção do Poder Legislativo Municipal.

---

Ação.....: 0001 - Manutenção do Legislativo Municipal  
Descrição: Manter as Ações do Legislativo Municipal.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 3.030.791,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 3.030.791,00

---

---

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0037 - Administração Geral  
Promover ações administrativas no desenvolvimento da Gestão Pública Municipal

---

Ação.....: 0011 - Manter o Gabinete do Prefeito  
Descrição: Manter as atividades do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 1.688.520,00

---

Subfunção: 124 - Controle Interno

---

Programa: 0016 - Coordenadoria de Controle Interno  
Manter as atividades da Coordenadoria de Controle Interno.

---

Ação.....: 0040 - Manter a Unidade de Controle Interno  
Descrição: Manter as Atividades da Unidade de Coordenadoria de Controle Interno.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 125.023,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 1.813.543,00

---

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0034 - Gestão com Mais Qualidade  
Ampliar e qualificar o atendimento ao público

---

Ação.....: 0060 - Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis  
Descrição: Aquisição e/ou desapropriação de bens imóveis para culminar em melhor qualidade de vida aos munícipes.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 347.287,00

Programa: 0037 - Administração Geral  
Promover ações administrativas no desenvolvimento da Gestão Pública Municipal

---

Ação.....: 0012 - Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Administração  
Descrição: Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Administração.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 9.087.565,00

Programa: 0038 - Modernização das Representações e criação de novas  
Ampliar e aproximar a gestão municipal de forma quantitativa e qualitativa na zona rural

---

Ação.....: 0064 - Manter as Representações nas Comunidades do interior do município  
Descrição: Manter as atividades das representações localizadas no interior do Município.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 42.212,00

---

Subfunção: 123 - Administração Financeira

---

Programa: 0031 - Planejamento e Orcamentacao  
Planejar anualmente as atividade financeiras voltadas ao orçamento e disponibilidade financeira.

---

Ação.....: 0054 - Manter o Recadastramento de Imoveis para fins de IPTU e ITBI  
Descrição: Manter o Recadastramento de Imovei na Zona Urbana e Rural para fins de IPTU e ITBI.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	20.837,00

---

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

---

Programa: 0047 - Implantacao do Sistema Municipal de Transito  
Organizar, Educar, Monitorar e Fiscalizart Veiculos e Condutores no transito nas vias urbanas do Muni ci pio.

---

Ação.....: 0075 - Implantacao do Sistema Municipal de Transito  
Descrição: Implementar e Manter o Sistema Municipal de Transito na sede e interior do Muni ci pio.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	38.288,00

---

Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação

---

Programa: 0056 - Tecnologia em prol da Informacao  
Estruturar e ampliar os laboratórios de informática das escolas municipais, com conexão a internet

---

Ação.....: 0097 - Manter o Sistema de Internet nos Orgaos Municipais  
Descrição: Manter o funcionamento de acesso a Internet nos Orgãos Municipais.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	486.202,00

---

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

---

Programa: 0034 - Gestão com Mais Qualidade  
Ampliar e qualificar o atendimento ao público

---

Ação.....: 0062 - Realizar Capacitacao de Servidores Municipais

---

Descrição: Realizacao de capacitacao profissional de servidores publicos da rede municipal.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 16.884,00

---

Função: 06 - Segurança Pública

---

Subfunção: 181 - Policiamento

---

Programa: 0102 - Policiamento Militar  
Policiamento Militar

---

Ação.....: 0124 - Realizar Convenio com Orgaos de Seguranca Publica do estado do Para  
Descrição: Realizar e Manter convenio com orgaos de seguranca publica do estado do Para em Apoio a Seguranca Publica local.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 40.517,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 10.079.792,00

---

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Financas

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0045 - Valorização do Pequeno e Médio Empreendedor

Gerar mais renda e emprego no município a partir da ampliação dos pequenos e médios negócios locais

---

Ação.....: 0073 - Valorizacao do Pequeno Empreendedor

Descrição: Promover a capacitacao e Assistencia Tecnica juntos aos pequenos empreendedores locais.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 13.891,00

---

Subfunção: 123 - Administração Financeira

---

Programa: 0037 - Administracao Geral



---

Promover ações administrativas no desenvolvimento da Gestão Pública Municipal

---

Ação.....: 0016 - Manter a Secretaria Municipal de Finanças  
Descrição: Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Finanças.

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	277.830,00

Programa: 1310 - Contrib.p/o Prog.de Formacao do Patrim.do Servidor  
Contrib.p/o Prog.de Formacao do Patrim.do Servidor

---

Ação.....: 0142 - Manter a Contribuicao ao PASEP  
Descrição: Manter as contribuicoes ao Patrimonio do Servidor Publico-PASEP.

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	752.456,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 1.044.177,00

---

---

Órgão: 05 - Sec. Mun.de Agric.e Abastec

---

---

Função: 04 - Administração

---

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0037 - Administração Geral  
Promover ações administrativas no desenvolvimento da Gestão Pública Municipal

---

Ação.....: 0014 - Manter a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento  
Descrição: Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	853.230,00

---

Função: 18 - Gestão Ambiental

---

---

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

---

Programa: 0006 - Implantar o sistema agroflorestais

---

Implantação do sistema agrofloretais, através de técnicas alternativas de uso da terra, proporcionando rendimento sustentável.

---

Ação.....: 0025 - Manter o Sistema Agroflorestal-SAF

Descrição: Implantar e Manter o Sistema de preservação agroflorestal.

Unidade de medida: Hectare

Quantidade 2025: 25  
Valor total: 26.801,00

---

Função: 20 - Agricultura

---

Subfunção: 032 - Controle Externo

---

Programa: 0019 - Ativar e manter o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Reativação do conselho e escolha de membros, para fortalecimento da agricultura familiar local

---

Ação.....: 0006 - Manter as Ações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Descrição: Promover integração de entidades locais para fortalecer o desenvolvimento produtivo.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 14.180,00

---

Subfunção: 605 - Abastecimento

---

Programa: 0005 - Fortalecer a Produção Local

Incentivar a produção local, visando geração de emprego e renda. Fortalecimento da cadeia produtiva, eficiência do seu processo de beneficiamento.

---

Ação.....: 0009 - Manter as Atividades de Mercados, Feiras e Matadouros

Descrição: Manter as atividades de Mercados Feiras e Matadouros, incentivando a comercialização no mercado interno e externo.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 34.730,00

---

Programa: 0090 - Ampliar, Reformar e/ou Adequar Mercados Feiras e Matadouros.

Busca equiparação de Mercado, s Feirasdo e matadouro municipal visandoparcerias com ente federativos para adequação para funcionamento estabelecido segundo as normas sanitárias legais e minimização dos impactos ambientais ocorrido em decorrência dos dejetos bovino.

---

Ação.....: 0010 - Reformar, Ampliar e/ou adequar Mercados, Feiras e Matadouro

Descrição: Manter Mercados, Feiras e Matadouro Municipal dentro das exigências sanitárias

e de funcionamento.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	162.000,00

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0005 - Fortaler a Produção Local

Incentivar a produção local, visando geração de emprego e renda. Fortalecimento da cadeia produtiva, eficiência do seu processo de beneficiamento.

Ação....: 0002 - Fomentar a Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar

Descrição: Organiar a Agricultura Familiar para comercializacao e insercao econ em mercado institucionais, diferenciados e convencionais (interno e externo) e nas cadeias produtivas.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	36.465,00

Ação....: 0007 - Incentivo a Apicultura

Descrição: Contribuir para o desenvolvimento econômico e social das comunidades localizadas no município de Muaná.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	11.575,00

Ação....: 0008 - Implantar e Manter Aviarios

Descrição: Propiciar o desenvolvimento da avicultura, com ênfase na criação de galinhas caipiras.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	3
	Valor total:	92.610,00

Programa: 0008 - Capacitar agricultores da zona urbana e rural

Implantação de cursos, mini projetos, capacitação tecnológica dos agricultores.

Ação....: 0004 - Capacitacao e/ou Qualificacao do Produtor Rural

Descrição: Desenvolver ações para melhoria da agricultura familiar e práticas sustentáveis no município de Muaná, por meio de capacitação de produtores rurais.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	14.774,00

Programa: 0009 - Implantação de hortas escolares

---

Promover a educação sócio-ambiental escolar, destinados a crianças e jovens de escolas e comunidades escolares, incorporando a alimentação natural nutritiva e saudável, eixo gerador na prática pedagógica.

---

Ação.....: 0026 - Implantacao de Hortas Escolares  
Descrição: Implantar e Manter Hortas Escolares.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 15  
Valor total: 7.378,00

Programa: 0017 - Implantar do projeto Tapiri do Mel  
Fortalecimento da produção de mel como uma alternativa de geração de renda para os produtores rurais do município de Muaná, visando a venda dos produtos fabricados

---

Ação.....: 0041 - Implantar e Manter o Tapiri do Mel  
Descrição: Implantacao e Manutencao do Tapiri do Mel para fomentar a cadeia produtiva da apicultura.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 25.525,00

Programa: 0641 - Mecanizacao Agricola  
Mecanizacao Agricola

---

Ação.....: 0139 - Aquisicao de Maquinas e Equipamentos  
Descrição: Aquisicao de Maquinas e Equipamentos para garantir melhor producao aos agricultores locais.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 185.220,00

---

Subfunção: 609 - Defesa Agropecuária

---

Programa: 0007 - Manejo de Açaizais Nativos  
Aumento da produção e enriquecimento das áreas nativas, gerando alternativas de renda aos agricultores familiares

---

Ação.....: 0005 - Manter o Manejo de Acaizais Nativos  
Descrição: Contribuir efetivamente com o aumento da produção do açaí no Município de Muaná, através da melhoria do manejo e enriquecimento dos açaiuais situados nas regiões polos.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 100  
Valor total: 42.212,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 1.506.700,00

---

---

Órgão: 06 - Sec. Mun. de Educacao

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0037 - Administração Geral

Promover ações administrativas no desenvolvimento da Gestão Pública Municipal

---

Ação.....: 0015 - Manter a Secretaria municipal de Educacao

Descrição: Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Educacao.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Valor total: 3.321.912,00

---

Função: 12 - Educação

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0043 - Ampliação do Atendimento do Ensino Fundamental

Construir unidades escolares na sede e distritos do municípios para atender a demanda do ensino fundamental, com infraestrutura física, contendo sala de leitura, quadras poliesportivas, bem como laboratórios de informática e ciências;

---

Ação.....: 0069 - Construção de Escolas Municipais

Descrição: Construir escolas municipais garantindo a otimização do processo ensino-aprendizagem.

Unidade de medida: Escola

Quantidade 2025: 3

Valor total: 1.736.437,00

---

Programa: 0048 - Implementação da Biblioteca Pública Municipal

Implementação e reforma da biblioteca escolar municipal, no sentido de incentivar a comunidade escolar e acadêmica a leitura e pesquisa.

---

Ação.....: 0076 - Manter a Biblioteca Pública Municipal

Descrição: Manter as atividades da Biblioteca Pública Municipal.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Valor total: 24.141,00

---

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

---

Programa: 0012 - Manutenção do Transporte Escolar  
Manutenção do Transporte Escolar

---

Ação.....: 0031 - Manter o Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino Municipal  
Descrição: Manter a o Transporte Escolar da Rede Pública Municipal do Ensino Básico.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 2.074.869,00

Programa: 0251 - Alimentação Escolar  
Alimentação Escolar

---

Ação.....: 0130 - Manter o Programa de Alimentação Escolar  
Descrição: Manter o Programa de Alimentação Escolar ao alunado da rede municipal de ensino.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 1.097.476,00

Programa: 0252 - Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE  
Manter as ações do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE.

---

Ação.....: 0131 - Manter o Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE  
Descrição: Manter as atividades do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 49.247,00

Programa: 0253 - Quota do Salário Educação-SALEL  
Manter as ações da Quota Parte do Salário Educação em Escolas da Rede Municipal de Ensino.

---

Ação.....: 0132 - Manter Ações da Quota Salário Educação-QSE  
Descrição: Manter as atividades e ações com recursos oriundos da Quota Salário Educação.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 868.218,00

Programa: 0254 - Programa Projovem Campo  
Manter as Ações do Projovem Campo da Rede de ensino público do Município.

---

Ação.....: 0133 - Manter o Programa Projovem Campo



---

Descrição: Manter as atividades do programa Projovem Campo.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 265.338,00

---

Subfunção: 367 - Educação Especial

---

Programa: 0052 - Fortalecimento da Educação Especial

Implantação de programas, cursos, capacitação e treinamento para professores atenderem de forma qualificada os alunos da educação especial em nosso município.

---

Ação.....: 0086 - Capacitacao e Aprimoramento do Docents

Descrição: Capacitar e aprimorar os docentes no Programa de Educacao especial.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 13.891,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 9.451.529,00

---

Órgão: 07 - Sec. Mun. de Obras, Transportes e Urbanism

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0037 - Administração Geral

Promover ações administrativas no desenvolvimento da Gestão Pública Municipal

---

Ação.....: 0018 - Manter a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

Descrição: Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 3.625.393,00

---

Função: 15 - Urbanismo

---

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

---

Programa: 0039 - Modernização dos Portos Fluviais

---

Reformar, ampliar e modernizar toda a estrutura portuária municipal

---

Ação....: 0066 - Reforma e/ou Ampliação de Trapiches Municipais  
Descrição: Manter as atividades dos Trapiches e Cais de Arrimos do Município de Muaná.

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2025: 1  
Valor total: 1.045.000,00

Programa: 0044 - Pavimentação e Calçamento Urbano  
Pavimentar e asfaltar as ruas da zona urbana

---

Ação....: 0071 - Pavimentação de vias e logradouros públicos  
Descrição: Pavimentar vias e logradouros públicos na sede e nas localidades do interior do município.

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2025: 1  
Valor total: 1.215.506,00

---

Ação....: 0072 - Recuperação Vias Urbanas  
Descrição: Recuperar vias e logradouros públicos na sede e nas localidades do interior do município

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2025: 1  
Valor total: 1.215.506,00

---

Programa: 0065 - Obras de Infraestrutura Urbana  
Realizar obras e serviços que promovam melhor infraestrutura urbana ao município de Muaná

---

Ação....: 0101 - Abertura, Recuperação e Urbanização de Vias Públicas  
Descrição: Abertura, Recuperação e Urbanização de Vias Públicas na sede e localidades do Interior do Município

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2025: 1  
Valor total: 607.753,00

---

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

---

Programa: 0065 - Obras de Infraestrutura Urbana  
Realizar obras e serviços que promovam melhor infraestrutura urbana ao município de Muaná

---

Ação....: 0106 - Implantação e Recuperação de Meio Fios, Sarjetas e Galerias  
Descrição: Implantar e manter Meio Fios, Sarjetas e Galerias em bom estado de conservação.

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2025: 1  
Valor total: 208.372,00

---

Ação.....: 0107 - Construção e/ou Recuperação de Pontes e Passarelas  
Descrição: Construir e Manter os Serviços de Recuperação de Pontes e Passarelas.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 267.411,00

Programa: 0507 - Serviços de Limpeza Urbana  
Serviços de Limpeza Urbana

---

Ação.....: 0135 - Manter os Serviços de Limpeza Pública Urbana e Rural  
Descrição: Manter as atividades dos serviços de limpeza pública urbana e rural.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 365.845,00

---

Função: 25 - Energia

---

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

---

Programa: 0509 - Serviços de Iluminação Pública  
Serviços de Iluminação Pública

---

Ação.....: 0136 - Manter os Serviços de Iluminação Pública  
Descrição: Manter as atividades dos serviços de Iluminação Pública.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 517.805,00

---

Função: 26 - Transporte

---

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

---

Programa: 0088 - Abertura de Estradas Vicinais na Zona Rural  
Serviços de Abertura de Estradas Vicinais interligando a sede do Município as regiões de São Miguel do Pracuaba e Alto Atua.

---

Ação.....: 0121 - Abertura de Estradas Vicinais  
Descrição: Abertura de Estradas Vicinais no interior do Município articulando o transporte para a sede do Município.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 1.215.506,00

---

Ação.....: 0122 - Manter a Conservação de Estradas Vicinais  
Descrição: Manter em bom estado de conservação estradas vicinais de acesso entre comunidades no Município.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 303.876,00

Programa: 1202 - Manutenção de Serviços de Transporte  
Manutenção de Serviços de Transporte

---

Ação.....: 0140 - Manutenção de Máquinas e Equipamentos  
Descrição: Manter a boa conservação de Máquinas e Equipamentos terrestres.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 116.717,00

---

Subfunção: 784 - Transporte Hidroviário

---

Programa: 1202 - Manutenção de Serviços de Transporte  
Manutenção de Serviços de Transporte

---

Ação.....: 0141 - Manutenção de Equipamentos Hidroviários  
Descrição: Manter o bom funcionamento dos equipamentos hidroviários.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 116.717,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 10.821.407,00

---

Órgão: 08 - Consultoria Técnico Municipal

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0041 - Consultoria Técnico Municipal  
Contratar e manter consultorias especializadas no intuito de dar suporte técnico à Gestão Pública Municipal

---

Ação.....: 0068 - Manter a Consultoria Técnica a Gestão

---

Descrição: Manter as atividades da Consultoria Técnica Municipal.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Valor total: 765.768,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 765.768,00

---

---

Órgão: 10 - Sec. Mun. de Trabalho e Promocao Social

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0037 - Administração Geral

Promover ações administrativas no desenvolvimento da Gestão Pública Municipal

---

Ação.....: 0020 - Manter a Secretaria Municipal de Trabalho e Promocao Social

Descrição: Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promocao Social.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Valor total: 997.323,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 997.323,00

---

---

Órgão: 11 - Reserva de Contingencia

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 123 - Administração Financeira

---

Programa: 9999 - Reserva de Contingencia

Reserva de Contingência

---

Ação.....: 0145 - Reserva de Contingencia

Descrição: Garantir reserva emergencial para cobertura de eventuais despesas não programadas.

---

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	1.070.803,00

---

---

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2025	1.070.803,00
---------------------	------------	--------------

---

---

Órgão: 12 - Fundo Municipal de Saúde

---

---

Função: 04 - Administração

---

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

---

Programa: 0037 - Administração Geral

Promover ações administrativas no desenvolvimento da Gestão Pública Municipal

---

Ação.....: 0023 - Manter o Fundo Municipal de Saúde

Descrição: Manter as atividades do Fundo Municipal de Saúde.

---

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	5.957.196,00

---

---

Função: 10 - Saúde

---

---

Subfunção: 301 - Atenção Básica

---

---

Programa: 0051 - Programa de Atenção Básica

Programa de Atenção Básica com financiamento no âmbito Estadual e Federal.

---

Ação.....: 0081 - Manter as Equipes de Agentes Comunitários de Saúde-ACS

Descrição: Manter as atividades/ações das equipes de Agentes Comunitários de Saúde.

---

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	1.792.645,00

---

Ação.....: 0082 - Manter a Estratégia da Saúde Bucal

Descrição: Manter as ações do Programa estratégia Saúde Bucal.

---

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	175.033,00

---

Ação.....: 0083 - Manter a Estrategia Saude da Familia  
Descrição: Manter s acoes da Estrategia Saude da Familia.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	886.474,00

---

Ação.....: 0084 - Manter o Bloco da Atencao Basica - Estadual  
Descrição: Manter as acoes do Bloco da Atencao Basica

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	149.333,00

---

Ação.....: 0085 - Manter o Nucleo de Apoio Saude da Familia  
Descrição: Manter as acoes do Nucleo de Apoio a Saude da Familia-NASF

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	207.851,00

---

Ação.....: 0149 - Manter as Atividades da Atencao Basica  
Descrição: Manter as Atividades da Atencao Basica no ambito do SUS.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	1.833.678,00

Programa: 0080 - Programa de Infraestrutura de Unidades de Saúde  
Contruir e equipar as unidades de saúde com instrumental moderno e unidade médica

---

Ação.....: 0115 - Reforma e /ou ampliacao de Unidades de Saude  
Descrição: Reforma e /ou Ampliacao de Unidades de Saude da sede e interior do municipio.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	279.566,00

Programa: 0086 - Estrategia de Saude da Familia  
Estrategia de Saude da Familia.

---

Ação.....: 0117 - Ampliacao de Estrategia Saude da Familia  
Descrição: Ampliar a estrategia de saude da familia para maior cobertura de usuarios no Muni cipio.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	36.382,00

---

Ação.....: 0118 - Manter a Estratergia Saude da Familia

---

Descrição: Manter as atividades das estratégias saúde da família localizadas na sede e interior do Município.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 987.963,00

Programa: 0202 - Agentes Comunitarios de Saude  
Agentes Comunitarios de Saude

---

Ação.....: 0125 - Ampliar a Estratégia de Agentes Comunitarios de Saude-EACS  
Descrição: Ampliar as Atividades da estratégia Saúde da Família - EACS melhorando a cobertura de áreas na sede e interior do Município.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 26.250,00

---

Ação.....: 0126 - Manter a Estratégia de Agentes Comunitarios de Saude-EACS  
Descrição: Manter as Atividades da Estratégia de Agentes Comunitarios de Saude-EACS.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 1.554.845,00

Programa: 0230 - Assistência Farmaceutica  
Assistência Farmaceutica

---

Ação.....: 0128 - Aquisicao de Medicamentos e Insumos Farmacia Basica  
Descrição: Manter o atendimento de medicamentos e insumos através do Programa Farmacia Basica.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 408.891,00

---

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

---

Programa: 0071 - Bloco de Atencao de Media e Alta Complexidade Hosp. e Ambula  
Manter o Bloco de Atencao de Media e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatoria

---

Ação.....: 0113 - Manter o Bloco Media e Alta Complexidade-MAC  
Descrição: Manutencao das acoes de Media e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 3.680.975,00

Programa: 0089 - Servico de Atendimento Movel de Urgencia-SAMU  
Servico de Atendimento Movel de Urgencia



---

Ação.....: 0123 - Manter os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU  
Descrição: Manter as atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 482.434,00

Programa: 0210 - Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar  
Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

---

Ação.....: 0127 - Aquisição de Material Hospitalar e Ambulatorial  
Descrição: Manter o Abastecimento de Material Hospitalar e Ambulatorial nas Unidades de Saúde do Município.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 112.568,00

---

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

---

Programa: 0070 - Programa de Imunização  
Imunizar gestantes, crianças, idosos e pessoas expostas a risco e grupos em campanhas

---

Ação.....: 0111 - Manter Programa de Imunização  
Descrição: Manter atividades de Imunização da População em suporte profilático de doenças transmissíveis.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 127.338,00

Programa: 0071 - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Hosp. e Ambulatória  
Manter o Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatória

---

Ação.....: 0114 - Manter o Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC  
Descrição: Manter as ações de saúde através do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 16.785,00

Programa: 0076 - Saúde Mental  
Apoiar os portadores de alterações mentais e as suas famílias sobre a prevenção, controle e uso de terapia medicamentosa

---

Ação.....: 0120 - Manter o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

---

Descrição: Manter as atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	306.307,00

Programa: 0082 - Prevenção e Controle de Doenças Endêmicas  
Prevenir e proteger a população contra doenças endêmicas

---

Ação.....: 0150 - Manter o Combate a COVID - Estadual  
Descrição: Manter as atividades de combate a COVID com financiamento Estadual.

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	168.750,00

---

Ação.....: 0151 - Manter o Combate a COVID-Federal  
Descrição: Manter o combate a COVID com financiamento no âmbito Federal.

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	489.000,00

Programa: 0220 - Prevenção e Controle de Doenças  
Prevenção e Controle de Doenças

---

Ação.....: 0147 - Manter as ações de Controle de Doenças  
Descrição: Manter as atividades e ações sobre o Controle de Doenças Transmissíveis.

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	138.915,00

---

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0246 - Vigilância Sanitária  
Manter as ações de Saúde através da Vigilância Sanitária.

---

Ação.....: 0129 - Ampliar o Quadro de Agentes de Vigilância Sanitária  
Descrição: Ampliação do quadro de Agentes Comunitários de Saúde no âmbito municipal.

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	9.702,00

---

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0245 - Vigilância Epidemiológica  
Vigilância Epidemiológica

---

Ação.....: 0146 - Manter a Vigilância Epidemiológica  
Descrição: Manter as atividades da equipe de Vigilância Epidemiológica.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 949.759,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 20.778.640,00

---

Órgão: 13 - Fundo Municipal de Assistência Social

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0037 - Administração Geral  
Promover ações administrativas no desenvolvimento da Gestão Pública Municipal

---

Ação.....: 0021 - Manter o Fundo de Assistência Social  
Descrição: Manter as Ações do Fundo Municipal de Assistência Social.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 1.063.767,00

Função: 08 - Assistência Social

---

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

---

Programa: 0013 - Manutenção da Proteção Social Básica  
Aprimorar as ações e serviços relativos a Proteção Social Básica.

---

Ação.....: 0032 - Manter o Programa Criança Feliz  
Descrição: Manter as Atividades do Programa Primeira Infância - Criança Feliz.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 21.106,00

---

Ação.....: 0034 - Manter os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-scfv

---

Descrição: Pontencializar o acompanhamento psicossocial dos usuarios do SCFV e suas familias.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 192.068,00

Programa: 0014 - Gestao do Sistema Unico da Assistencia Social -SUAS  
Fortalecer a Gestao do SUAS a nivel municipal.

---

Ação.....: 0148 - Manter o Programa Primeira Infancia  
Descrição: Manter as atividades do Programa Primeira Infancia.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 63.814,00

Programa: 0015 - Protecao Social Especial de Media Complexidade  
Fortalecer a Protecao Social de Media Complexidade como espaco de protecao, apoio, orientacao e acompanhamento de individuos e familias em situacao de ameaca ou violacao de direitos.

---

Ação.....: 0039 - Manter o Programa de Erradicacao do Trabalho Infantil -PETI  
Descrição: Manter as Atividades do PETI.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 22.900,00

---

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

---

Programa: 0013 - Manutencao da Protecao Social Basica  
Aprimorar as acoes e servicos relativos a Protecao Social Basica.

---

Ação.....: 0033 - Manter as Acoes do CRAF/PAIF  
Descrição: Manter as Atividades e Fortalecer o programa de Protecao Social Basica com efetiva prevencao de riscos e vulnerabilidades sociais.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 73.872,00

---

Ação.....: 0035 - Manter os Servicos de Protecao Social Basica em Domicilio  
Descrição: Manter as atividades dos Serviços de Protecao Social Basica em Domicilio para Pessoa Idosa e deficiente, com constituicao de equipe de referencia.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 25.525,00

Programa: 0014 - Gestao do Sistema Unico da Assistencia Social -SUAS

Fortalecer a Gestao do SUAS a nivel municipal.

Ação.....: 0036 - Manter o Programa de Gestao do SUAS  
Descrição: Manter as Atividades do Programa de Gestao do SUAS.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	78.304,00

Programa: 0015 - Protecao Social Especial de Media Complexidade  
Fortalecer a Protecao Social de Media Complexidade como espaço de protecao, apoio, orientacao e acompanhamento de individuos e familias em situacao de ameça ou violacao de direitos.

Ação.....: 0037 - Manter a Protecao e Atendimento Especializado a Familia e Individuos-PAEFI  
Descrição: Manter as Atividades do Programa PAEFI.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	22.900,00

Ação.....: 0038 - Manter o Centro de Referencia Especializado de Assistencia Social-CREAS  
Descrição: Manter as Atividades de CREAS.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	192.068,00

Programa: 0058 - Programa Bolsa Familia e Cadastro Unico  
Implementar o programa criado bases de cooperacao e unificacao de politicas sociais, garantindo o acesso das familias em situacao de vulnerabilidade social aos servicos de saude, educacao e assistencia social.

Ação.....: 0099 - Manter o Programa Bolsa Familia  
Descrição: Combater a pobreza e possibilitar a emancipacao das familias em situacao de vulnerabilidade socio economico.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	251.167,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 2.007.491,00

Órgão: 14 - Fundo Mun.Assistencia a Crianca e ao Ado

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0011 - Conselho Tutelar

---

Manter o conselho tutelar com qualificação técnica para atendimento as crianças e adolescentes.

---

Ação.....: 0029 - Assistência à criança e ao adolescentes  
Descrição: Assistência à criança e ao adolescentes

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	51.710,00

---

Ação.....: 0030 - Defesa da Crianca e do Adolescente  
Descrição: Manter as atividades de Defesa da criança e do Adolescente.

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	27.783,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2025	79.493,00
---------------------	------------	-----------

---

---

Órgão: 15 - Fundo de Previdência de Muana

---

---

Função: 09 - Previdência Social

---

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0054 - Seguridade Social do Servidor Público Municipal

Promover ações que visam o aperfeiçoamento dos serviços de seguridade social colocados à disposição dos usuários, com um atendimento mais ágil e eficiente a todos que assim os necessitem

---

Ação.....: 0093 - Manter a Gestão Administrativa do FUNPREM

Descrição: Garantir a operacionalização dos procedimentos internos mantendo a qualidade dos serviços prestados aos usuários do FUNPREM observando os limites de gastos de taxa de administração.

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	1.655.403,00

---

Programa: 0085 - Manutenção de Dívidas p/ Sentenças Judiciais

Pagamento de precatórios, sentenças e demais decisões judiciais.

---

Ação.....: 0116 - Manter o Pagamento de Sentenças Judiciais

Descrição: Manter o Pagamento de Sentenças Judiciais,

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	70.355,00

---

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

---

Programa: 0054 - Seguridade Social do Servidor Público Municipal  
Promover ações que visam o aperfeiçoamento dos serviços de seguridade social colocados à disposição dos usuários, com um atendimento mais ágil e eficiente a todos que assim os necessitem

---

Ação.....: 0095 - Promover Capacitacao de Servidores do FUNPREM  
Descrição: Qualificar e certificar membros dos conselhos de administracao e comite de investimentos e servidores do FUNPREM

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 12.155,00

---

Subfunção: 271 - Previdência Básica

---

Programa: 1312 - Contrib.p/o Instituto Nacional do Seguro Social  
Contrib.p/o Instituto Nacional do Seguro Social

---

Ação.....: 0144 - Contribuicao para o INSS  
Descrição: Manter as contribuicoes previdenciarias de acordo a legislacao vigente.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 17.364,00

---

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

---

Programa: 0054 - Seguridade Social do Servidor Público Municipal  
Promover ações que visam o aperfeiçoamento dos serviços de seguridade social colocados à disposição dos usuários, com um atendimento mais ágil e eficiente a todos que assim os necessitem

---

Ação.....: 0094 - Mantar o Pagamento de Aposentadorias, Pensoes e Auxilios  
Descrição: Manter o Pagamento de Aposentadorias, Pensoes e Auxilios.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 6.251.175,00

---

Subfunção: 273 - Previdência Complementar

---

Programa: 0054 - Seguridade Social do Servidor Público Municipal  
Promover ações que visam o aperfeiçoamento dos serviços de seguridade social colocados à disposição dos usuários, com um atendimento mais ágil e eficiente a todos que assim os necessitem

---

Ação.....: 0096 - Implementar e Manter o Regime de Previdencia Complementar-RPC

---

Descrição: Manter as atividades do regime de Previdência complementar com base na legislação vigente.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 520.931,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 8.527.383,00

---

Órgão: 16 - Fundo Municipal de MDE e Val. Magist.

---

Função: 12 - Educação

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0043 - Ampliação do Atendimento do Ensino Fundamental

Construir unidades escolares na sede e distritos do municípios para atender a demanda do ensino fundamental, com infraestrutura física, contendo sala de leitura, quadras poliesportivas, bem como laboratórios de informática e ciências;

---

Ação.....: 0070 - Reforma e/ou Ampliação de Escolas Municipais

Descrição: Ampliar e Reformar as escolas municipais garantindo a otimização do processo ensino-aprendizagem.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 1.215.500,00

---

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

---

Programa: 0032 - Fundo de Desenv da Educ Basica e Val do Magisterio-FUNDEB

Manter o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magisterio-FUNDEB.

---

Ação.....: 0056 - Manter as Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB

Descrição: Manter as Atividades do Ensino Fundamental da educação pública municipal - FUNDEB.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 31.931.660,00

---

Ação.....: 0057 - Manter o Transporte Escolar da Rede de Ensino Público Municipal - FUNDEB 30%

Descrição: Manter as Atividades de Transporte Escolar do alunado da rede pública



---

Municipal.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 115.762,00

Programa: 0406 - Trein. e Aperf. de Profissionais do Ens. Fundamental  
Trein. e Aperf. de Profissionais do Ens. Fundamental

---

Ação....: 0134 - Capacitar Profissionais do Magisterio e suporte a educacao  
Descrição: Capacitacao de Profissionais do Magisterio e de suporte a educacao.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 211.066,00

---

Subfunção: 365 - Educação Infantil

---

Programa: 0032 - Fundo de Desenv da Educ Basica e Val do Magisterio-FUNDEB  
Manter o Fundo de Desenvolvimento da Educacao Basica e Valorizacao do Magisterio-FUNDEB.

---

Ação....: 0059 - Manter a Educacao Infantil - FUNDEB  
Descrição: Manter as Atividades da educacao Infantil FUNDEB.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 2.626.176,00

Programa: 0046 - Ampliação do Atendimento da Educação Infantil  
Construir unidades escolares na sede e polos rurais do município para atender a demanda da educação infantil.

---

Ação....: 0074 - Reforma e/ou Ampliacao de Unidades Escolares do Rnsino Infantil  
Descrição: Manter as escolas de educacao infantil aptas ao desenvolvimento a aprendizagem.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 868.200,00

---

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

---

Programa: 0032 - Fundo de Desenv da Educ Basica e Val do Magisterio-FUNDEB  
Manter o Fundo de Desenvolvimento da Educacao Basica e Valorizacao do Magisterio-FUNDEB.

---

Ação....: 0058 - Manter a Educacao de Jovens e Adultos EJA - FUNDEB  
Descrição: Manter as Atividades da educacao Jovens e Adultos da rede Publica de Ensino.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 230.039,00

---

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 37.198.403,00

---

Órgão: 17 - Fun. Mun. Cultura, Turismo e Esporte

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0037 - Administração Geral

Promover ações administrativas no desenvolvimento da Gestão Pública Municipal

---

Ação.....: 0013 - Manter a Fundação de Cultura, Turismo e Esporte

Descrição: Manter as Atividades da Fundação de Cultura, Turismo e Esporte.

---

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Valor total: 109.334,00

---

Função: 13 - Cultura

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0053 - Promoção e Desenvolvimento Cultural, Turístico e Esportivo

Promover e desenvolver diversos eventos culturais, na área do turismo e do esporte em geral e lazer no município

---

Ação.....: 0088 - Realização de Eventos Festivos de Final de Ano

Descrição: Promover Festividades comemorativas ao período natalino.

---

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Valor total: 40.516,00

---

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

---

Programa: 0053 - Promoção e Desenvolvimento Cultural, Turístico e Esportivo

Promover e desenvolver diversos eventos culturais, na área do turismo e do esporte em geral e lazer no município

---

Ação.....: 0087 - Apoiar e Promover Oficinas Culturais

---

Descrição:	Implantar Oficinas Culturais voltadas para dança, teatro, pintura artesanat e bi joias.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	34.728,00
<hr/>			
Ação.....: 0089 - Promocao e Realizacao do Festival do Camarao			
Descrição:	Realizacao do Festival do Camarao envolvendo a comunidade local e visitantes ampliando a cultura muanense a nivel estadual e nacional.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	773.904,00
<hr/>			
Ação.....: 0090 - Manter as Atividades Culturais			
Descrição:	Manter as atividde s culturais realizadas no municipio ,Festverao, dia do trabalhador, carnamuana e demais eventos tradicionais.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	154.370,00
<hr/>			
Ação.....: 0091 - Mantar a escola de Musica "Maestro Marcos Quintino Brabo"			
Descrição:	Oportunizar, aos cidadãos muanenses uma nova profissão futura através da música.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	45.281,00
<hr/>			
Função: 27 - Desporto e Lazer			
<hr/>			
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário			
<hr/>			
Programa: 0053 - Promoção e Desenvolvimento Cultural, Turístico e Esportivo			
Promover e desenvolver diversos eventos culturais, na área do tursimo e do esporte em geral e lazer no município			
<hr/>			
Ação.....: 0092 - Apoiar e Manter o Calendario Espetivo Muanensa			
Descrição:	Apoio as atividades desportivas, objetivando o incentivo ao Esporte no Município.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	29.267,00
<hr/>			
TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2025	1.187.400,00	
<hr/>			

---

Órgão: 18 - Secretaria de Meio Ambiente

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0037 - Administração Geral

Promover ações administrativas no desenvolvimento da Gestão Pública Municipal

---

Ação.....: 0017 - Manter a Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Descrição: Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Valor total: 547.865,00

---

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

---

Programa: 0030 - Estruturar o Departamento técnico e Fiscal - SEMMA

Mapear as Diversas Atividades no Município que sejam potencialmente poluidoras do Meio Ambiente

---

Ação.....: 0053 - Promover Acoes de Intensivas de Fiscalizacaocom base em Nomartivas

Descrição: Intensificar as acoes de fiscalizacao por crimes ambientais de acordo as normas vigentes.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Valor total: 23.152,00

---

Função: 15 - Urbanismo

---

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

---

Programa: 0025 - Paisagismo e Arborização

Revitalização das praças e vias públicas do Município.

---

Ação.....: 0045 - Manter a Producao e Plantiio de Mud as Ornamentais e Arboreas

Descrição: Plantiio e producao de mud as ornamentais e arboreas, melhorando os espacos publicos.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Valor total: 22.110,00

---

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 593.127,00

---

Órgão: 19 - Secretaria Municipal de Pesca

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0037 - Administração Geral

Promover ações administrativas no desenvolvimento da Gestão Pública Municipal

---

Ação.....: 0019 - Manter a Secretaria Municipal de Pesca

Descrição: Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Pesca.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 1.238.248,00

---

Função: 15 - Urbanismo

---

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

---

Programa: 0010 - Fomentar a criação de peixes através de um centro de alevina

Disponibilizar o fornecimento de alevinos para as áreas de criação de peixe e camarão

---

Ação.....: 0027 - Construção de Tanque de Piscicultura

Descrição: Implantar um centro de reprodução e alevinagem de peixes nativos da Amazônia

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 165.000,00

---

Função: 23 - Comércio e Serviços

---

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

---

Programa: 0010 - Fomentar a criação de peixes através de um centro de alevina

Disponibilizar o fornecimento de alevinos para as áreas de criação de peixe e camarão

---

Ação.....: 0028 - Manter Apoio à Pescadores e Aquicultores

---

Descrição: Prestar assistência aos pescadores e aquicultores no fomento à produção de pescados.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 17.364,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 1.420.612,00

---

Órgão: 20 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0037 - Administração Geral

Promover ações administrativas no desenvolvimento da Gestão Pública Municipal

---

Ação.....: 0024 - Manter o Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Descrição: Manter as atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 1.336.745,00

---

Função: 17 - Saneamento

---

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

---

Programa: 0020 - Água Potável 01-Zona Rural

Garantir o abastecimento de água potável à população de comunidades rurais.

---

Ação.....: 0042 - Construção de Sistema de Abastecimento de Água

Descrição: Implantação e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água Potável na Zona Rural.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 92.610,00

---

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

---

Programa: 0021 - Água Potável 02-Zona Urbana

---

Garantir o abastecimento de água potável à população das áreas urbanizadas do município de Muaná

---

Ação.....: 0043 - Construção de Sistema de Abastecimento de Água  
Descrição: Construção com expansão de Sistema de Abastecimento de Água potável na Zona Urbana.

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	92.610,00

Programa: 0601 - Abastecimento D' Água na Zona Rural  
Abastecimento D' Água na Zona Rural

---

Ação.....: 0137 - Manter os Sistemas de Abastecimento de Água  
Descrição: Manter as atividades dos Sistemas de Abastecimento de Água na Zona Rural..

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	167.855,00

Programa: 0603 - Abastecimento D' Água na Zona Urbana  
Abastecimento D' Água na Zona Urbana

---

Ação.....: 0138 - Manter os Sistemas de Abastecimento de Água na Zona Urbana  
Descrição: Manter as atividades de dos Sistema de abastecimento de água em funcionamento na Zona Urbana.

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	42.212,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 1.732.032,00

---

---

Órgão: 22 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0037 - Administração Geral  
Promover ações administrativas no desenvolvimento da Gestão Pública Municipal

---

Ação.....: 0022 - Manter o Fundo Municipal de Meio Ambiente

---

Descrição: Manter as Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Valor total: 676.806,00

---

Função: 18 - Gestão Ambiental

---

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

---

Programa: 0029 - Educação Ambiental

Reduzir os efeitos causados pelas ações que provocam dano ao Meio Ambiente

---

Ação.....: 0048 - Apoio a Criação de Cooperativa de Catadores de Lixo

Descrição: Apoiar a coleta Seletiva voluntária dos Resíduos Sólidos Recicláveis e Reaproveitáveis

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Valor total: 7.386,00

---

Ação.....: 0049 - Implantação e Manter Parque Ambiental no Município

Descrição: Criar e estruturar a área de Reserva Ambiental para fins de Recreação e Pesquisas.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Valor total: 28.141,00

---

Ação.....: 0050 - Realizar Campanhas Educativas e Promover Parcerias com Entidades internas e exte

Descrição: Realizar campanhas educativas nas diversas áreas com promoção de parcerias com entidades e afins.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Valor total: 13.285,00

---

Programa: 0030 - Estruturar o Departamento técnico e Fiscal - SEMMA

Mapear as Diversas Atividades no Município que sejam potencialmente poluidoras do Meio Ambiente

---

Ação.....: 0052 - Aquisição de Caminhão Coletor de Lixo

Descrição: Adquirir Caminhão Coletor de Lixo para coleta de lixo doméstico.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Valor total: 463.050,00

---

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

---

Programa: 0030 - Estruturar o Departamento técnico e Fiscal - SEMMA



---

Mapear as Diversas Atividades no Município que sejam potencialmente poluidoras do Meio Ambiente

---

Ação.....: 0051 - Adequacao de Casas de Eventos, Bares e outras Fontes de Poluicao Sonora  
Descrição: Adequar Casas de Eventos, Bares e outras fontes de poluicao sonora de acordo a legislacao vigente.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 13.890,00

---

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

---

Programa: 0028 - Recuperar Áreas Degradadas

Recuperação de áreas degradadas e matas ciliares no entorno da sede do município e zona rural

---

Ação.....: 0047 - Recuperacao de Areas degradadas de Rios, Furos e Igarapes  
Descrição: Recuperar as Areas degradadas em Rios, Furos e Igarapes.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 28.141,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 1.230.699,00

---

---

---

TOTAL GERAL..... Valor 2025 115.337.113,00

---

---

**MUNICIPAL DE MUANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**I - METAS ANUAIS**  
**2025**

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	111.188.366,10	107.117.886,42	-	97,65	116.747.784,41	112.235.901,18	-	97,44	122.585.173,63	119.014.731,68	-	98,41
Receitas Primárias ( I )	111.188.366,10	107.117.886,42	-	97,65	116.747.784,41	112.235.901,18	-	97,44	122.585.173,63	119.014.731,68	-	98,41
Receitas Primárias Correntes	121.879.778,05	117.417.897,93	-	107,04	115.182.234,41	110.730.854,07	-	96,14	120.941.346,13	117.418.782,65	-	97,09
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.931.010,00	4.750.491,33	-	4,33	5.177.560,50	4.977.466,35	-	4,32	5.436.438,53	5.278.095,66	-	4,36
Contribuições	472.500,00	455.202,31	-	0,41	496.125,00	476.951,55	-	0,41	520.931,25	505.758,50	-	0,42
Transferências Correntes	116.402.243,05	112.140.889,26	-	102,23	109.430.822,66	105.201.713,76	-	91,34	114.902.363,79	111.555.693,00	-	92,24
Demais Receitas Primárias Correntes	74.025,00	71.315,03	-	0,07	77.726,25	74.722,41	-	0,06	81.612,56	79.235,50	-	0,07
Receitas Primárias de Capital	1.491.000,00	1.436.416,18	-	1,31	1.565.550,00	1.505.047,11	-	1,31	1.643.827,50	1.595.949,03	-	1,32
Despesa Total	110.992.637,48	106.929.323,20	-	97,48	116.542.269,35	112.038.328,55	-	97,27	122.369.382,82	118.805.226,04	-	98,23
Despesas Primárias ( II )	110.910.737,48	106.850.421,46	-	97,40	116.456.274,35	111.955.656,94	-	97,20	122.279.088,07	118.717.561,23	-	98,16
Despesas Primárias Correntes	92.328.581,61	88.948.537,20	-	81,09	96.945.010,70	93.198.433,66	-	80,91	101.792.261,23	98.827.438,09	-	81,72
Pessoal e Encargos Sociais	54.926.874,14	52.916.063,71	-	48,24	57.673.217,84	55.444.354,78	-	48,14	60.556.878,73	58.793.086,15	-	48,61
Outras despesas Correntes	37.401.707,48	36.032.473,49	-	32,85	39.271.792,85	37.754.078,88	-	32,78	41.235.382,50	40.034.351,94	-	33,10
Despesas Primárias de Capital	18.582.155,87	17.901.884,26	-	16,32	19.511.263,66	18.757.223,28	-	16,28	20.486.826,84	19.890.123,15	-	16,45
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (III) = ( I - II )	277.628,62	267.464,95	-	0,24	291.510,05	280.244,23	-	0,24	306.085,55	297.170,44	-	0,25
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	983.955,00	947.933,53	-	0,86	1.033.152,75	993.225,10	-	0,86	1.084.810,39	1.053.213,97	-	0,87
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	74.025,00	71.315,03	-	0,07	77.726,25	74.722,41	-	0,06	81.612,56	79.235,50	-	0,07
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	1.187.558,62	1.144.083,45	-	1,04	1.246.936,55	1.198.746,93	-	1,04	1.309.283,38	1.271.148,91	-	1,05
Dívida Pública Consolidada	34.485,29	33.222,82	-	0,03	36.209,55	34.810,18	-	0,03	38.020,03	36.912,65	-	0,03
Dívida Consolidada Líquida	34.485,29	33.222,82	-	0,03	36.209,55	34.810,18	-	0,03	38.020,03	36.912,65	-	0,03
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00

Fonte: /Relatórios da LRF

**MUNICIPAL DE MUANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2025**

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	165.974.464,35	-	164,95	103.118.044,06	-	64,17	(62.856.420,29)	(37,87)
Receitas Primárias (I)	102.280.365,06	-	101,65	163.506.588,00	-	101,75	61.226.222,94	59,86
Despesa Total	105.369.044,06	-	104,72	161.680.130,31	-	100,61	56.311.086,25	53,44
Despesas Primárias (II)	105.119.044,06	-	104,47	161.595.461,98	-	100,56	56.476.417,92	53,73
Resultado Primário ( I - II )	(2.838.679,00)	-	(2,82)	1.911.126,02	-	1,19	4.749.805,02	(167,32)
Resultado Nominal	(2.001.000,00)	-	(1,99)	4.207.515,30	-	2,62	6.208.515,30	(310,27)
Dívida Pública Consolidada	32.843,13	-	0,03	32.843,13	-	0,02	-	-
Dívida Consolidada Líquida	32.843,13	-	0,03	32.843,13	-	0,02	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

**MUNICIPAL DE MUANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	127.681.999,18	103.118.044,06	(19,24)	106.830.782,00	3,60	111.188.366,10	4,08	116.747.784,41	5,00	122.585.173,63	5,00
Receitas Primárias ( I )	125.536.586,05	163.506.588,00	30,25	105.893.682,00	(35,24)	111.188.366,10	5,00	116.747.784,41	5,00	122.585.173,63	5,00
Despesa Total	124.561.953,28	161.680.130,31	29,80	105.707.273,79	(34,62)	110.992.637,48	5,00	116.542.269,35	5,00	122.369.382,82	5,00
Despesas Primárias ( II )	124.561.953,28	161.595.461,98	29,73	105.629.273,79	(34,63)	110.910.737,48	5,00	116.456.274,35	5,00	122.279.088,07	5,00
Resultado Primário (III) = ( I - II )	974.632,77	1.911.126,02	96,09	264.408,21	(86,16)	277.628,62	5,00	291.510,05	5,00	306.085,55	5,00
Resultado Nominal	3.120.045,90	4.207.515,30	34,85	1.131.008,21	(73,12)	1.187.558,62	5,00	1.246.936,55	5,00	1.309.283,38	5,00
Dívida Pública Consolidada	32.843,13	32.843,13	-	32.843,13	-	34.485,29	5,00	36.209,55	5,00	38.020,03	5,00
Dívida Consolidada Líquida	32.843,13	32.843,13	-	32.843,13	-	34.485,29	5,00	36.209,55	5,00	38.020,03	5,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	120.534.314,34	93.607.520,03	(22,34)	99.972.657,68	6,80	107.117.886,42	7,15	112.235.901,18	4,78	119.014.731,68	6,04
Receitas Primárias ( I )	118.509.002,22	148.426.459,69	25,24	99.095.715,89	(33,24)	107.117.886,42	8,10	112.235.901,18	4,78	119.014.731,68	6,04
Despesas Total	117.588.929,75	146.768.455,26	24,81	98.921.274,37	(32,60)	106.929.323,20	8,10	112.038.328,55	4,78	118.805.226,04	6,04
Despesas Primárias ( II )	117.588.929,75	146.691.595,84	24,75	98.848.281,67	(32,61)	106.850.421,46	8,10	111.955.656,94	4,78	118.717.561,23	6,04
Resultado Primário (III) = ( I - II )	920.072,47	1.734.863,85	88,56	247.434,22	(85,74)	267.464,95	8,10	280.244,23	4,78	297.170,44	6,04
Resultado Nominal	2.945.384,59	3.819.458,33	29,68	1.058.401,84	(72,29)	1.144.083,45	8,10	1.198.746,93	4,78	1.271.148,91	6,04
Dívida Pública Consolidada	31.004,56	29.814,03	(3,84)	30.734,73	3,09	33.222,82	8,10	34.810,18	4,78	36.912,65	6,04
Dívida Consolidada Líquida	31.004,56	29.814,03	(3,84)	30.734,73	3,09	33.222,82	8,10	34.810,18	4,78	36.912,65	6,04
Fonte: / Relatórios da LRF											

**MUNICIPAL DE MUANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2025**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	28.567.021,17	50,00	19.095.004,17	50,00	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	28.567.021,17	50,00	19.095.004,17	50,00	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>57.134.042,34</b>	<b>100,00</b>	<b>38.190.008,34</b>	<b>100,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: / Relatórios da LRF

**MUNICIPAL DE MUANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2025**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>
<b>VALOR (III)</b>	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS			
FUNDO EME CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.221.924,18</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.122.200,39</b>
Ativo	0,00	0,00	5.122.200,39
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.012.904,85</b>
Ativo	0,00	0,00	5.012.904,85
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>86.818,94</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	86.818,94
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III-II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.221.924,18</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>Benefícios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>79.676,00</b>
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	79.676,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>79.676,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.142.248,18</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	836.806,36
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>Benefícios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	411.558,91
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Receitas Correntes			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**MUNICIPAL DE MUANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**2025**

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro do Exercício
	Previdenciárias	Previdenciárias	Previdenciário	
	( a )	( b )	( c ) = ( a - b )	( d ) = ( d Exercício anterior ) + c
2023				
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094			0,00	0,00
2095			0,00	0,00
2096			0,00	0,00
2097			0,00	0,00

Fonte:



**MUNICIPAL DE MUANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2025**

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Fonte:

**MUNICIPAL DE MUANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2025**

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	0,00
Redução Permanente de Despesa ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = ( III - IV )	0,00
<b>Fonte:</b>	

**MUNICIPAL DE MUANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO - RISCOS FISCAIS**  
**2025**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

Fonte: